



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.092 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 5.024 de 29 de junho de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de dezembro de 2022, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Iguaçu com o percentual de 28,00% referente à contribuição patronal, percentual de 14,00% referente aos servidores ativos, e mesmo percentual de 14,00% aplica-se aos servidores inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS.

§1º Com base no enquadramento do Indicador de Situação Previdenciária do Ministério do Trabalho e Previdência (ISP-RPPS) publicado no exercício anterior ao exercício de aplicação, o percentual máximo de taxa de administração será de até 1,7% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior.

§2º O percentual da taxa de administração, a ser estabelecido na forma do §1º deste artigo, será elevado em até 20%, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS do Governo Federal (Pró-Gestão RPPS).

Art. 2º Os repasses das contribuições deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º O artigo 2º da Lei 5.024 de 29 de junho de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	50,94%	263.460.161,14	2.896.341.961,51	133.521.364,43	134.201.365,49	2.895.661.960,44
2024	50,94%	266.094.762,75	2.895.661.960,44	133.490.016,38	135.543.379,15	2.893.608.597,67
2025	50,94%	268.755.710,38	2.893.608.597,67	133.395.356,35	136.898.812,94	2.890.105.141,08
2026	50,94%	271.443.267,48	2.890.105.141,08	133.233.847,00	138.267.801,07	2.885.071.187,02
2027	50,94%	274.157.700,15	2.885.071.187,02	133.001.781,72	139.650.479,08	2.878.422.489,66
2028	50,94%	276.899.277,16	2.878.422.489,66	132.695.276,77	141.046.983,87	2.870.070.782,56
2029	50,94%	279.668.269,93	2.870.070.782,56	132.310.263,08	142.457.453,71	2.859.923.591,93
2030	50,94%	282.464.952,63	2.859.923.591,93	131.842.477,59	143.882.028,25	2.847.884.041,27
2031	50,94%	285.289.602,15	2.847.884.041,27	131.287.454,30	145.320.848,53	2.833.850.647,04
2032	50,94%	288.142.498,17	2.833.850.647,04	130.640.514,83	146.774.057,01	2.817.717.104,86
2033	50,94%	291.023.923,16	2.817.717.104,86	129.896.758,53	148.241.797,58	2.799.372.065,81
2034	50,94%	293.934.162,39	2.799.372.065,81	129.051.052,23	149.724.215,56	2.778.698.902,48
2035	50,94%	296.873.504,01	2.778.698.902,48	128.098.019,40	151.221.457,72	2.755.575.464,17

2036	50,94%	299.842.239,05	2.755.575.464,17	127.032.028,90	127.032.028,90	152.733.672,29	2.729.873.820,77
2037	50,94%	302.840.661,44	2.729.873.820,77	125.847.183,14	125.847.183,14	154.261.009,02	2.701.459.994,89
2038	50,94%	305.869.068,06	2.701.459.994,89	124.537.305,76	124.537.305,76	155.803.619,11	2.670.193.681,55
2039	50,94%	308.927.758,74	2.670.193.681,55	123.095.928,72	123.095.928,72	157.361.655,30	2.635.927.954,97
2040	50,94%	312.017.036,32	2.635.927.954,97	121.516.278,72	121.516.278,72	158.935.271,85	2.598.508.961,85
2041	50,94%	315.137.206,69	2.598.508.961,85	119.791.263,14	119.791.263,14	160.524.624,57	2.557.775.600,42
2042	50,94%	318.288.578,75	2.557.775.600,42	117.913.455,18	117.913.455,18	162.129.870,81	2.513.559.184,79
2043	50,94%	321.471.464,54	2.513.559.184,79	115.875.078,42	115.875.078,42	163.751.169,52	2.465.683.093,68
2044	50,94%	324.686.179,19	2.465.683.093,68	113.667.990,62	113.667.990,62	165.388.681,22	2.413.962.403,08
2045	50,94%	327.933.040,98	2.413.962.403,08	111.283.666,78	111.283.666,78	167.042.568,03	2.358.203.501,83
2046	50,94%	331.212.371,39	2.358.203.501,83	108.713.181,43	108.713.181,43	168.712.993,71	2.298.203.689,56
2047	50,94%	334.524.495,10	2.298.203.689,56	105.947.190,09	105.947.190,09	170.400.123,65	2.233.750.756,00
2048	50,94%	337.869.740,05	2.233.750.756,00	102.975.909,88	102.975.909,88	172.104.124,88	2.164.622.540,97
2049	50,94%	341.248.437,45	2.164.622.540,97	99.789.099,14	99.789.099,14	173.825.166,13	2.090.586.473,97
2050	50,94%	344.660.921,83	2.090.586.473,97	96.376.036,45	96.376.036,45	175.563.417,79	2.011.399.092,63
2051	50,94%	348.107.531,05	2.011.399.092,63	92.725.498,17	92.725.498,17	177.319.051,97	1.926.805.538,83
2052	50,94%	351.588.606,36	1.926.805.538,83	88.825.735,34	88.825.735,34	179.092.242,49	1.836.539.031,67
2053	50,94%	355.104.492,42	1.836.539.031,67	84.664.449,36	84.664.449,36	180.883.164,92	1.740.320.316,12
2054	50,94%	358.655.537,35	1.740.320.316,12	80.228.766,57	80.228.766,57	182.691.996,57	1.637.857.086,12
2055	50,94%	362.242.092,72	1.637.857.086,12	75.505.211,67	75.505.211,67	184.518.916,53	1.528.843.381,26
2056	50,94%	365.864.513,65	1.528.843.381,26	70.479.679,88	70.479.679,88	186.364.105,70	1.412.958.955,44
2057	50,94%	369.523.158,78	1.412.958.955,44	65.137.407,85	65.137.407,85	188.227.746,75	1.289.868.616,53
2058	50,94%	373.218.390,37	1.289.868.616,53	59.462.943,22	59.462.943,22	190.110.024,22	1.159.221.535,53
2059	50,94%	376.950.574,27	1.159.221.535,53	53.440.112,79	53.440.112,79	192.011.124,46	1.020.650.523,86
2060	50,94%	380.720.080,02	1.020.650.523,86	47.051.989,15	47.051.989,15	193.931.235,71	873.771.277,30
2061	50,94%	384.527.280,82	873.771.277,30	40.280.855,88	40.280.855,88	195.870.548,07	718.181.585,12
2062	50,94%	388.372.553,63	718.181.585,12	33.108.171,07	33.108.171,07	197.829.253,55	553.460.502,65
2063	50,94%	392.256.279,16	553.460.502,65	25.514.529,17	25.514.529,17	199.807.546,08	379.167.485,74
2064	50,94%	396.178.841,95	379.167.485,74	17.479.621,09	17.479.621,09	201.805.621,54	194.841.485,29
2065	50,94%	400.140.630,37	194.841.485,29	8.982.192,47	8.982.192,47	203.823.677,76	-

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpeleção para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, deverão ser alterados por Lei Municipal, fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.

Art. 6º O Município de Nova Iguaçu por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03886/2023